

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

18/2014

De um lado a **ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS FARMACÊUTICOS**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.631.253/0001-51, sediada à Rua Barão de Itapetininga, 255 – Conjunto 1105, Centro, São Paulo/SP, CEP 01042-001, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Presidente, Silvana Nair Leite Contezini, brasileira, casada, farmacêutica, portadora da cédula de identidade RG n.º 2.864.322 – SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob o n.º 939.830.429-53, residente e domiciliada à Avenida Itaipava, 1225, Bairro Itaipava, Itajaí – SC – CEP: 88.316-300; de outro lado a empresa **SÃO PAULO TURISMO S.A.**, sociedade anônima cujo controle acionário pertence ao Município de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.002.886/0001-60, sediada nesta Capital, na Avenida Olavo Fontoura, n.º 1.209, Anhembi Parque, CEP 02012-021, telefone - (55 11) 2226-0400, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor de Eventos, Senhor ÍTALO CARDOSO ARAUJO, brasileiro, casado, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade RG n.º 11.158.911-3 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 946.876.848-15, e por seu Diretor Administrativo, Financeiro e de Relação com Investidores, Senhor DOMÉRIO NASSAR DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG n.º 5.618.616 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.170.228-08, ambos residentes e domiciliados nesta capital;

Resolvem de comum acordo celebrar o presente Instrumento Particular de Contratação de Serviços e outras Avenças, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas, observado o disposto no artigo 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal Brasileira.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de serviços de planejamento, produção, execução e fiscalização do evento **“5º Congresso Brasileiro Sobre o Uso Racional de Medicamentos”**,

compreendendo o fornecimento de infraestrutura constituída por equipamentos e produtos, pessoal técnico e operacional.

1.1.1. Considera-se planejamento todas as atividades a serem desenvolvidas pela São Paulo Turismo para a realização do evento contratado, compreendendo, dentre outras, a avaliação do formato do evento quanto à localização, programação e público alvo; a avaliação e dimensionamento da estrutura necessária para a realização do evento, a realização de visitas, incluindo as inspeções técnicas, precursoras e estudos de viabilidade e a interação com os órgãos públicos de forma a garantir a organização e a coordenação de todas as ações necessárias à realização do evento.

1.1.2. Considera-se infra-estrutura, para fins da realização das atividades previstas no item 1.1, o fornecimento de equipamentos e produtos, pessoal técnico e operacional e contratação artística, se necessária, e desde que solicitada pela CONTRATANTE.

1.1.3. Em razão das características específicas do evento, os itens de infraestrutura consignados nos Anexos I poderão:

- a) ter suas quantidades aumentadas ou diminuídas;
- b) ter seus itens suprimidos ou serem adicionados novos.

1.2. Quando houver a ocorrência das hipóteses contidas nas letras "a" e "b" do item 1.1.3 a CONTRATADA, previamente à realização do evento, submeterá à aprovação da CONTRATANTE, que por sua vez emitirá ORDEM DE SERVIÇO.

1.2.1 Na hipótese de utilização de itens não relacionados no Anexo I que não integraram a proposta de prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa da necessidade de inclusão dos mesmos para a realização do evento, devendo a mesma ser aprovada pela CONTRATANTE.

1.2.2. A inclusão dos itens não constantes da proposta da CONTRATADA ficará condicionada à comprovação da compatibilidade dos preços ofertados com aqueles praticados no mercado, após a aprovação da CONTRATANTE

1.3. A aprovação do orçamento será feita através da ORDEM DE SERVIÇO, emitida pela CONTRATANTE, contendo a relação de todos os itens que estão sendo solicitados, com as especificações pertinentes, devidamente assinadas pelo representante da CONTRATANTE designado na forma do item 6.1, da cláusula sexta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor do Contrato para prestação dos serviços é de R\$ 1.399.778,96 (hum milhão, trezentos e noventa e nove mil e setecentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos), nele incluídos a taxa de administração, impostos, encargos, infraestrutura e demais despesas, conforme Anexo Planilha I e outros anexos que fazem parte integrante do presente, podendo ser alterado dentro dos limites legais, em face da inclusão ou cancelamento de projetos e serviços;

2.1.1. A taxa de administração da CONTRATADA prevista no item 2.1, corresponderá à porcentagem de 15% (quinze por cento) aplicada exclusivamente sobre o valor total do evento, assim entendido como sendo a somatória dos valores individuais de todos os itens envolvidos para a realização do evento pré-aprovado em ordem de serviço pela CONTRATANTE.

2.1.2. O valor total da Nota Fiscal a ser emitida pela CONTRATADA será considerado o valor total dos serviços prestados, acrescido da taxa de administração, calculados conforme o subitem 2.1.1, acrescentando-se ao final os valores dos impostos que decorrem do faturamento, calculados de acordo com a legislação vigente e cuja base de cálculo é o próprio valor total da Nota Fiscal.

2.2. O pagamento do valor dos serviços prestados será feito mediante prestação de contas, com a apresentação dos documentos elencados nos itens 2.2.1 e 2.2.1.1, sendo 60% após a assinatura do ajuste e o restante em até 30 (trinta) dias contados da data de realização do evento,

2.2.1. Com exceção da primeira parcela, os demais pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE mediante requerimento da CONTRATADA, remetidos com antecedência de 05 (cinco) dias acompanhado de:

- a) Documento de comprovação dos serviços realizados;
- b) Detalhamento dos itens utilizados no evento pela CONTRATANTE, com a discriminação dos preços do valor total por unidade; destacados os itens conforme previstos nos casos das cláusulas 1.2.1 e 1.2.2;
- c) A CONTRATADA deverá apresentar a comprovação dos preços do valor total por unidade dos itens relacionados no Anexo I e no Termo de Referência que integram o presente Contrato, por meio dos documentos relativos às contratações pertinentes, bem como fornecer à contratante tomada de preços contendo pelo menos três propostas válidas, devendo optar pelo menor preço.

2.2.1.1. A documentação contida nas letras "a", "b" e "c" do item 2.2.1 deverá ser encaminhada ao responsável pela fiscalização do Contrato, para aprovação e posterior remessa à unidade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O período de realização do evento será de 22 a 25 de setembro de 2014, sendo a vigência total do contrato de 90 dias a contar da data da sua assinatura.

3.2. As prorrogações serão formalizadas mediante termo aditivo e previamente autorizadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se:

4.1.1. Executar regular e fielmente o objeto deste Contrato;

4.1.2. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados e a permitir a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE;

4.1.3. Atender eventuais esclarecimentos solicitados pelos Órgãos de Controle, no atinente à comprovação das despesas realizadas em razão da execução do presente Contrato;

4.1.4. Responder, perante a CONTRATANTE, pela fiel e integral realização dos serviços nos termos em que foram expressamente solicitados, ainda que subcontratados;

4.1.5. Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou comercial decorrentes da execução deste Contrato;

4.1.6. Responder por qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato, ainda que ocasionalmente, por empregado, preposto ou contratado.

4.1.7. Indicar responsável técnico pela execução dos serviços deste Contrato e o preposto que a representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar

à equipe de fiscalização da CONTRATANTE, toda a assistência e facilidades necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas;

4.1.8. Entregar, 3 (três) orçamentos de cada serviço contratado ou processo que substitua a tomada de preço, para a prestação de contas da Contratante, conforme o Termo de Referência, Anexo I, Planilha I e o Manual de Prestação de Contas Apoio Financeiro de Cursos e Seminários da OPAS/OMS que passam a integrar este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Encaminhar à CONTRATADA, com prazo de 20 (vinte) dias de antecedência do evento, solicitação de orçamento, especificando-o.

5.1.2. Autorizar ou recusar o orçamento apresentado, no prazo de 02 (dois) dias.

5.1.3. Esclarecer toda e qualquer dúvida que lhe seja apresentada pela CONTRATADA, no tocante à execução dos serviços objeto deste Contrato.

5.1.4. Indicar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.

5.1.5. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA na forma estabelecida neste Contrato.

5.1.6. A CONTRATADA assumirá o pagamento de todas as despesas pós-evento, bem como o ressarcimento de qualquer dano causado à CONTRATANTE durante a realização do evento resultantes do Contrato nº 132/14, anexo ao presente.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA assumirá ainda nas condições especificadas no Contrato nº 132/14, as seguintes despesas:

I- Todos os ônus ou obrigações, inclusive pagamentos devidos, concernentes à legislação fiscal, tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou comercial, decorrentes da execução do presente Contrato, no âmbito municipal, estadual e federal, em especial, o recolhimento da contribuição devida ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação) e a taxa de fiscalização e serviços diversos – TFSD à Secretaria de Estado e Negócios da Fazenda.

II - A contratação de um “Seguro de Responsabilidade Civil”, assim como outros seguros que se fizerem necessários, em especial o previsto na lei estadual 11.265/02, tanto para o público estimado para o evento, quanto para os seus bens e de terceiros que vierem a ser utilizados na montagem, realização e desmontagem do evento, às suas expensas, sendo que a apólice deverá ser encaminhada à Gerência de Eventos antes do início do evento.

III – Ressarcimento de danos causados a seus representantes, empregados, subcontratados, ou ainda, a terceiros e à CONTRATANTE e seus empregados, em decorrência do descumprimento das exigências do SEGUR-3, da POLÍCIA MILITAR e do CORPO DE BOMBEIROS, especialmente, no que diz respeito à capacidade de lotação da área cedida e as condições de segurança de infraestrutura necessária à realização do evento, independentemente da comprovação de culpa ou dolo, sem prejuízo do pagamento de indenização por perdas e danos.

IV - Operação e manutenção, em perfeito estado de funcionamento, de postos médicos no PALÁCIO DAS CONVENÇÕES DO ANHEMBI, durante toda a realização do evento, em número compatível com o público estimado, além de manter disponível, durante todo o período contratado, ambulâncias equipadas com UTI, bem como por qualquer atendimento médico de que necessite o público presente, assim como os profissionais envolvidos na realização do evento, não podendo a CONTRATANTE, em hipótese nenhuma, ser responsabilizada por qualquer tipo de falha decorrente da prestação de socorro ou serviços médicos em decorrência da realização do evento.

Parágrafo Segundo. Eventuais débitos ou penalidades aplicadas à CONTRATADA, após o devido procedimento, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente.

5.1.7. A CONTRATADA esclarece que as tarifas resultantes do uso dos serviços de telefonia e informática, do consumo de energia elétrica, gás encanado e água, da utilização da rede de esgoto e de outros serviços disponíveis à época da realização do evento, todas elas oriundas do Contrato nº 132/14, serão pagas à CONTRATANTE, sob pena de aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento), com acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, devendo a CONTRATANTE apresentar à CONTRATADA:

- a) Faturas discriminadas do consumo de energia elétrica, gás encanado, água e da utilização da rede de esgoto e de outros serviços eventualmente disponíveis à época da realização do evento;
- b) Planilha de apuração, efetuada com base na leitura dos medidores da CONTRATANTE, constando obrigatoriamente nos respectivos “Termos de Vistoria Inicial e Final da Área”;
- c) Cópia das faturas do período da cessão, quando houver, emitidas pelas concessionárias dos serviços.

Parágrafo Primeiro. Todos os recursos de telefonia e informática (dados, imagens e internet) são explorados com exclusividade pela Anhembi Telecom, sendo que as premissas para a contratação destes serviços estão detalhadas no “Manual de Normas Técnicas do Palácio das Convenções”.

Parágrafo Segundo. Com relação ao uso de serviços de telefonia, será apresentada à CONTRATADA Nota Fiscal com o valor da cobrança, emitida pelo tarifador de sistema telefônico da CONTRATANTE, sendo que a cobrança será por ramal utilizado.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo representante da CONTRATANTE, o Sr. Adelir Rodrigues da Veiga, Assessor de Planejamento da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

7.1. As partes estarão sujeitas às penalidades abaixo discriminadas:

7.1.1. Por deixar de cumprir qualquer das cláusulas dispostas no presente instrumento, multa de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor total do contrato.

7.1.2. Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor global do contrato.

7.1.3. Pela inexecução parcial do objeto contratual, multa de 5% (cinco inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada.

7.2. É motivo para que o CONTRATANTE rescinda o presente instrumento:

a) Praticar atos, que atinjam a imagem comercial da CONTRATANTE perante terceiros.

7.3. É motivo para que o Contratado rescinda o presente instrumento:

a) Solicitar a CONTRATANTE, atividade que exceda o previsto neste instrumento de contrato.

7.4. Em havendo interesse em sua rescisão, a parte interessada notificará a parte contrária, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

7.5. A rescisão do presente instrumento de contrato, não extingue os direitos e obrigações que as partes tenham entre si a para com terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - OS CASOS OMISSOS

8.1. A execução deste CONTRATO regular-se-á pelas suas cláusulas, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive nos casos omissos e não previstos ao presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Ficam vinculados a este contrato, para todos os efeitos legais, os elementos constantes deste processo e a proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

9.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

9.3. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas ao final assinadas.

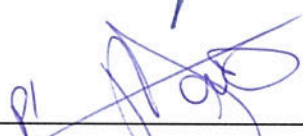
São Paulo, 10 de setembro de 2014.



Silvana Nair Leite Contezini
Presidente da Escola Nacional de Formação e Qualificação Profissional dos Farmacêuticos



DOMÉRIO NASSAR DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo, Financeiro e de Relação com Investidores



ÍTALO CARDOSO ARAÚJO
Diretor de Eventos

Testemunhas:

1. Nome _____ 2. Nome _____

R.G. _____ R.G. _____

PLANILHA I
5º Congresso Brasileiro sobre Uso
Racional de Medicamentos
21 a 26/09/2014



Doc	Equipamento / Serviço	Qtde.	Diária	Desc.	Vir. Unit.	Total
	PLOTAGEM DIGITAL (m²)	500	1		R\$ 34,71	R\$ 17 355,00
	TRELIÇAS Q30 (m)	80	1		R\$ 36,88	R\$ 2 950,40
	TRELIÇAS Q30 (m) - 2ª diária	80	4	50%	R\$ 18,44	R\$ 5 900,80
	VAN	12	4		R\$ 627,99	R\$ 30 143,52
	RECEPCIONISTA BILINGUE	21	4		R\$ 256,47	R\$ 21 543,48
	RECEPCIONISTA PADRÃO	40	1		R\$ 197,86	R\$ 7 914,40
	MESTRE DE CERIMÔNIA	1	1		R\$ 518,81	R\$ 518,81
SC	SISTEMA DE CAPTAÇÃO E PROJEÇÃO DE IMAGENS	1	1		R\$ 65 000,00	R\$ 65 000,00
SC	DIÁRIAS / HOSPEDAGEM (SINGLE)	40	5		R\$ 500,00	R\$ 100 000,00
SC	DIÁRIAS / HOSPEDAGEM (DUPLA)	50	5		R\$ 500,00	R\$ 125 000,00
SC	EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS, LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS E AMBIENTAÇÃO	1	1		R\$ 135 000,00	R\$ 135 000,00
SC	EMPRESA ESPECIALIZADA EM AUTOMAÇÃO	1	1		R\$ 48 000,00	R\$ 48 000,00
SC	SERVIÇO E EQUIPAMENTOS PARA TRADUÇÃO	1	1		R\$ 37 400,00	R\$ 37 400,00
SC	CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM SONORIZAÇÃO	1	1		R\$ 61 350,00	R\$ 61 350,00
SC	ILUMINAÇÃO COMPLETA PARA GRANDE AUDITÓRIO (5 DIÁRIAS)	1	1		R\$ 13 266,00	R\$ 13 266,00
SC	EMPRESA ESPECIALIZADA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS	8	4		R\$ 800,00	R\$ 25 600,00
SC	14 FLIP CHART COM BLOCO E 2 PINCÊIS	1	1		R\$ 1 575,00	R\$ 1 575,00
SC	PÚLPITO DE ACRÍLICO OU MADEIRA	1	5		R\$ 40,00	R\$ 200,00
SC	CANETAS	3000	1		R\$ 10,00	R\$ 30 000,00
SC	PEN DRIVE	3000	1		R\$ 20,00	R\$ 60 000,00
SC	CAMISETAS TIPO POLO COM LOGO FRONTAL DO EVENTO	80	1		R\$ 22,00	R\$ 1 760,00
SC	SACOLAS PERSONALIZADAS	3000	1		R\$ 15,00	R\$ 45 000,00
SC	COORDENADOR GERAL	1	5		R\$ 357,14	R\$ 1 785,70
SC	COORDENADOR DE PLENÁRIA	1	5		R\$ 357,14	R\$ 1 785,70
SC	COORDENADOR DE SECRETARIA	1	5		R\$ 357,14	R\$ 1 785,70
SC	COORDENADOR DE TRANSPORTE	1	5		R\$ 357,14	R\$ 1 785,70
SC	COORDENADOR DE HOSPEDAGEM	1	5		R\$ 357,14	R\$ 1 785,70
SC	COORDENADOR DE SERVIÇOS GERAIS	1	5		R\$ 357,14	R\$ 1 785,70
SC	6 AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS	6	5		R\$ 200,00	R\$ 6 000,00
SC	REGISTRO FOTOGRÁFICO	2	4		R\$ 500,00	R\$ 4 000,00
SC	RÁDIO HT	12	4		R\$ 17,70	R\$ 849,60
SC	30 LIXEIRAS PARA ÁREAS	1	1		R\$ 2 000,00	R\$ 2 000,00
SC	14 PORTA BANNER	1	1		R\$ 800,00	R\$ 800,00
SC	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA COM TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM	1	1		R\$ 25 870,00	R\$ 25 870,00
SC	LOCAÇÃO DE GERADOR (500 KVA)	1	5		R\$ 4 000,00	R\$ 20 000,00
SC	LOCAÇÃO DE GERADOR (180 KVA)	2	5		R\$ 1 400,00	R\$ 14 000,00
SC	ELETRICISTA (5 DIAS)	1	1		R\$ 3 695,00	R\$ 3 695,00
	PRODUÇÃO (**)	1540	1		R\$ 90,00	R\$ 138 600,00

RICARDO DOS SANTOS
 Gerente de Planejamento e Controle

CUSTO TOTAL R\$ 1 399 778,96

Imposto a Recolher (*) R\$ 178 471,82
 Taxa Adm. (*) R\$ 159 300,93

* Valores já incluídos no custo total

Comentário: Os equipamentos/serviços são adquiridos no mercado após cotação de preços, respeitando-se a legislação específica - Lei 8.666/93.
 SC - solicitação de compras para equipamentos/serviços sem contrato específico
 (**) Quantidade em horas

Edilson Alves Vieira
 Gerente de Eventos
MAGDA MAR
 Coordenadora d



Organização
Pan-Americana
da Saúde



Organização
Mundial da Saúde
ESCRITÓRIO REGIONAL BILÍAS Américas

MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS APOIO FINANCEIRO DE CURSOS E SEMINÁRIOS

Objetivo - disponibilizar instruções básicas para a elaboração da prestação de contas a fim de simplificar, organizar e contribuir para o êxito dos projetos financiados.

Regras Gerais

- Abrir uma conta bancária exclusivamente para movimentar os recursos recebidos da OPAS/OMS;
- Utilizar os recursos recebidos da OPAS/OMS exclusivamente na consecução do objeto previsto, nas atividades descritas e durante o período estabelecido no contrato;
- Os documentos fiscais deverão ser emitidos em nome da instituição beneficiada, no entanto, o número do Curso e Seminário deve ser mencionado; os documentos fiscais deverão **ser todos atestados** e carimbados com **“confere com original”**;
- Todos os valores registrados na prestação de contas deverão estar expressos em moeda nacional, para prestações de contas com gastos efetuados em moeda estrangeira, deve-se utilizar o câmbio das Nações Unidas quando for realizada a conversão;
- Os recursos recebidos pela OPAS/OMS não podem ser aplicados em fundos de investimento, ações ou quaisquer outros investimentos. Entretanto, os recursos podem ser aplicados em poupança ou em conta remunerada, os rendimentos obtidos deverão ser comprovados na prestação de contas correspondente, e poderão ser revertidos para cobrir despesas do evento. Caso não sejam utilizados, deverão ser devolvidos para OPAS/OMS.
- Extrato bancário de todo o período deverá ser anexado à prestação de contas;
- Eventuais remanejamento de orçamento que ultrapassem 10% dos elementos de despesa autorizados de acordo com o instrutivo, deverá ser registrado via Ofício e aprovado pela OPAS/OMS;
- Com o intuito de monitorar a idoneidade das instituições beneficiárias, estas estão sujeitas a uma visita da OPAS/OMS pelo período de 05 (cinco) anos, por isso é importante manter nos arquivos a documentação original comprobatória das despesas

efetuadas e documentação de suporte referente a prestações de contas apresentadas a OPAS/OMS.

Documentos necessários

- ✓ Ofício de Encaminhamento da prestação de contas indicando claramente no documento o número do Curso e Seminário e contato do responsável pela elaboração da mesma;
- ✓ Balancete de Execução (Anexo I);
- ✓ Relatório de Receitas (Anexo II);
- ✓ Relatório de aplicação dos recursos (Anexo III) os comprovantes de despesas devem ser listados e organizados de acordo com a data do extrato bancário;
- ✓ Relatório Técnico (anexo IV);
- ✓ Extratos Bancários desde a concessão até a prestação de contas
- ✓ Orçamento detalhado aprovado, e se for o caso, com o registro de remanejamentos autorizados.

Observação: Não será aceita como comprovante de despesas na prestação de contas Nota Fiscal emitida pela própria instituição beneficiária.

Procedimentos para prestação de contas

1. Separe os documentos fiscais (notas fiscais, recibos, faturas, etc.) de acordo com sua data de pagamento de acordo com o extrato bancário por ordem cronológica.
2. Separe os extratos na ordem cronológica observando que a movimentação financeira **COMPLETA** da conta corrente deve constar no mesmo.
3. Relacione os documentos fiscais em um sumário conforme anexo III.
4. No caso de contratação de recursos humanos, o Termo de Referência deve acompanhar o recibo devidamente preenchido e assinado.
5. Faça uma fotocópia de cada nota fiscal do material permanente e do material bibliográfico junte-as e grampeias e coloque no final da prestação.

6. Elaborar o ofício de encaminhamento. Nele constará seu nome e título do projeto e os dados do responsável pela prestação de contas e informações para contato caso seja necessário esclarecimentos. Observações e/ou esclarecimentos poderão ser registrados neste ofício.
7. Confira sua Prestação de Contas e remeta-a a OPAS/OMS via correio.
8. Envie a planilha em excel por e-mail para a área responsável pela análise da prestação de contas no seguinte endereço: bra_financas@paho.org.

Despesas elegíveis e documentação suporte

➤ CATEGORIAS 1 e 2

○ Passagens / diárias

1. É necessária a apresentação da seguinte documentação:
 - a) Autorização de viagem - especificando objetivo da viagem, período e número de diárias a serem pagas ao participante;
 - b) Comprovantes de embarque;
 - c) Relatório de Missão;
 - d) Recibo de pagamento de diárias assinado pelo consultor.

Observação: A instituição poderá optar por pagar uma ajuda de custo ou uma diária. Não será aceito pagamento de diária e ajuda de custo concomitantemente. Somente será aceito, se todos os documentos mencionados acima forem apresentados.

➤ CATEGORIA 3

- **Locação de equipamentos, hospedagem, alimentação, traslado, locação de espaço físico, material de consumo, material de divulgação, fotocópias e impressão, tradução/editoração/diagramação e degravação**

1. Elaboração do Termo de Referência



Organização
Pan-Americana
da Saúde



Organização
Mundial da Saúde
ESCUDEIRO REGIONAL PARA AS
Américas

Documento com as estimativas de preços dos materiais/serviços a serem adquiridos/executados, bem como suas características. Deverá constar também quantidade, prazo e local de entrega se for o caso.

2. Elaboração de solicitação de proposta

Documento deverá ser encaminhado a possíveis fornecedores. Na solicitação de proposta deverá conter o termo de referência, porém, sem a estimativa de valores. Encaminhar para no mínimo 05 fornecedores a fim de se obter um mínimo de 03 propostas válidas.

3. Após recebimento das propostas: Emissão da planilha de comparação de preços;
4. Aprovação, pelo menor preço, mínimo de 3 propostas válidas;
5. Emissão da autorização de fornecimento.

○ **Recursos humanos**

1. Elaboração do Termo de Referência

Documento descrevendo quais atividades que precisam ser executadas, bem como suas características e requisitos para cumpri-las.

2. Pesquisa de mercado

Listar os profissionais aptos a desenvolver a atividade proposta no Termo de Referência e disponibilidade.

3. Justificativa

Justificativa Técnica sobre a escolha do profissional.


Caso esteja prevista a elaboração de publicação, a instituição deverá encaminhar uma via para a OPAS/OMS junto com a prestação de contas final.

Havendo o planejamento de reuniões/conferências/seminários, é necessário enviar *lista presença de participantes*, agenda, entre outros documentos que deem suporte à realização do evento.

Agosto/2014
Administração – OPAS/OMS

CONTRATO DE CESSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO DO PALÁCIO DAS CONVENÇÕES DO ANHEMBI

RESUMO DA CESSÃO:

CESSIONÁRIA:	QUEEN BEE TURISMO E EVENTOS LTDA - EPP
CEDENTE:	SÃO PAULO TURISMO S.A.
NOME DO EVENTO:	V Congresso Brasileiro sobre o Uso Racional de Medicamentos
LOCAL DO EVENTO:	PALÁCIO DAS CONVENÇÕES – Grande Auditório, Salas 1/2/3/4, Auditório 08, Auditório 09, Hall Frontal, Hall Lateral, Hall Nobre 1, Hall Nobre 2, Hall Nobre 3 e Cozinha Industrial
PERÍODO DO EVENTO:	Das 07hs do dia 21/09/14 às 07hs do dia 26/09/14
N.º DE DIÁRIAS:	05
VALOR DA CESSÃO:	TOTAL R\$ R\$ 397.500,00 (Trezentos e noventa e sete mil e quinhentos reais)– Incidirá após 12 meses, contados da data do pagamento do sinal, a variação do IPCA/IBGE.
OBRIGATORIEDADE:	COLOCAR A LOGOMARCA “ANHEMBI” EM TODOS OS MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO DO EVENTO. 
PENALIDADES:	CANCELAMENTO DO EVENTO - PERDA DE TODOS OS VALORES PAGOS. INFRAÇÃO DE QUALQUER CLÁUSULA CONTRATUAL SEM PENALIDADE ESPECÍFICA – 20% DO VALOR DO CONTRATO

I - DAS PARTES

De um lado, a **SÃO PAULO TURISMO S.A.**, doravante denominada simplesmente **CEDENTE**, sociedade anônima cujo controle acionário pertence à Municipalidade de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.002.886/0001-60, sediada nesta Capital, na Avenida Olavo Fontoura, n.º 1.209, Anhembi, CEP 02012-021, telefone - (55 11) 2226-0400, neste ato representado por sua Diretora de Marketing e Vendas, **TATIANA SILVA GIATTI**, brasileira, divorciada, bacharel em comunicação social, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 15.437.785-5 SSP/SP e do CPF n.º 085.295.308-96 e, por seu Diretor Administrativo, Financeiro e de Relação com Investidores, **DOMÉRIO NASSAR DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG n.º 5.618.616 SSP-SP e inscrito no CPF n.º 004.170.228-08, ambos residentes e domiciliados nesta capital;

De outro lado, a **QUEEN BEE TURISMO E EVENTOS LTDA - EPP**, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.459.157/0001-39, sediada no SHS – Quadra 01, Bloco A, s/n, Lojas 60 e 61 térreo, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70322-900, neste ato representada pela Administradora, **MARIA DE FÁTIMA SOUZA ABELHA**, portadora da Carteira de Identidade n.º 727.405 - SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º 113.428.701-15, residente e domiciliada em Brasília-DF.

Resolvem as Partes, de comum acordo, celebrar o presente Instrumento que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas, observado o disposto no artigo 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal Brasileira.

I – DO OBJETO E DO PERÍODO

CLÁUSULA 1ª. O presente contrato tem por objeto regular a utilização de áreas e equipamentos do Palácio das Convenções para a realização do Evento “V Congresso Brasileiro sobre o Uso Racional de Medicamentos”, conforme descrito a seguir:

DEPENDÊNCIAS	PERÍODO	Nº. DIÁRIAS	VALOR (R\$,00)
Grande Auditório	Das 07hs do dia 21/09/2014 às 07hs do dia 26/09/2014	5	195.000
Salas 1/2/3/4	Das 07hs do dia 21/09/2014 às 07hs do dia 25/09/2014	4	80.000
Auditório 08	Das 07hs do dia 21/09/2014 às 07hs do dia 25/09/2014	4	26.000
Auditório 09	Das 07hs do dia 21/09/2014 às 07hs do dia 25/09/2014	4	30.000
Hall Frontal	Das 07hs do dia 21/09/2014 às 07hs do dia 26/09/2014	5	32.500
Hall Lateral	Das 07hs do dia 21/09/2014 às 07hs do dia 26/09/2014	5	32.500
Hall Nobre 1	Das 07hs do dia 21/09/2014 às 07hs do dia 26/09/2014	5	46.000
Hall Nobre 2	Das 07hs do dia 21/09/2014 às 07hs do dia 26/09/2014	5	41.500
Hall Nobre 3	Das 07hs do dia 21/09/2014 às 07hs do dia 26/09/2014	5	32.500
Cozinha Industrial	Das 07hs do dia 21/09/2014 às 07hs do dia 26/09/2014	5	8.000

TOTAL	R\$	524.000
DESCONTO DE 24,14% conf. PRD DMV 033/13 de 29/10/13.....	R\$	126.500
TOTAL COM DESCONTO	R\$	397.500

Parágrafo Primeiro. A **CEDENTE** entregará à **CESSIONÁRIA** as áreas e equipamentos objeto da cessão, devidamente desocupadas, limpas e em condições de uso, de acordo com o especificado no item acima, mediante o necessário aceite no “Termo de Vistoria Inicial da Área”, firmado pelas partes ou seus representantes.

Parágrafo Segundo. Findo o prazo de cessão, a **CESSIONÁRIA** procederá à devolução das referidas áreas, completamente livres e desembaraçadas de coisas e pessoas, devidamente limpas, em idênticas condições em que foram por ela recebidas, em todas as suas instalações, do que se lavrará, na oportunidade, “Termo de Vistoria Final e Recebimento”, firmado pelas partes ou seus representantes.

Parágrafo Terceiro. Caso as áreas cedidas não sejam devolvidas devidamente limpas, assim como completamente livres e desembaraçadas de coisas e pessoas ficará a **CEDENTE** autorizada a proceder aos trabalhos de limpeza e desocupação, arcando a **CESSIONÁRIA** com o valor correspondente, acrescido de 10 % (dez por cento), a título de taxa de administração.

Parágrafo Quarto. Fica desde já acordado que a alteração do segmento a que se destina o evento/feira ficará condicionada à análise e aprovação, por escrito, da **CEDENTE**, caso contrário, a **CESSIONÁRIA** responderá pelo pagamento da multa contratual e demais indenizações a que der causa.

III - DOS PAGAMENTOS E OBRIGAÇÕES.

CLÁUSULA 2ª. Pelo uso das dependências, objeto do presente contrato, deverá a **CESSIONÁRIA** satisfazer o pagamento do valor de **R\$ 397.500,00 (trezentos e noventa e sete mil e quinhentos reais)**, referente ao valor total do presente contrato, nas condições a seguir:

PARCELAS	VENCIMENTOS	VALORES (R\$,00)
Parcela única	16/09/2014 (quitado)	397.500

Parágrafo Primeiro. Sobre os valores do presente contrato ou de suas parcelas de pagamento, cujos vencimentos ocorram após 12 meses de vigência do contrato, incidirá reajuste de acordo com a variação do IPCA/IBGE, ou, na falta deste, por outro índice oficial que reflita a variação de preços no período de reajuste.

Parágrafo Segundo. O pagamento das parcelas do presente contrato poderá ser feito através de boleto bancário, direto na Tesouraria da **CEDENTE**, ou através de TED/DOC com o respectivo depósito no Banco do Brasil, agência nº. 1897-x, conta corrente nº. 36509-2, em nome da São Paulo Turismo S/A – CNPJ nº. 62.002.886/0001-60.

CLÁUSULA 3ª. O não pagamento de quaisquer importâncias devidas, nos prazos e valores especificados, implicará a aplicação da multa moratória de 2% (dois por cento), com acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, além das despesas referentes à cobrança.

Parágrafo Primeiro. A **CEDENTE** poderá exigir da **CESSIONÁRIA** o pagamento de indenização suplementar por perdas e danos (danos emergentes e lucros cessantes), em caso de não pagamento de quaisquer importâncias devidas nos prazos e valores especificados neste contrato.

Parágrafo Segundo. Para aferição dos lucros cessantes será considerado o valor correspondente à diária da área, acrescido do valor estimado com a exploração de estacionamento, mídia e outros por dia de evento.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 4ª. A **CESSIONÁRIA** se obriga a realizar o evento nas datas e prazos previstos neste Contrato.

Parágrafo Primeiro. A **CESSIONÁRIA** se obriga a consultar e cumprir integralmente as normas técnicas e procedimentais constantes no “**MANUAL DE NORMAS TÉCNICAS DO PALÁCIO DAS CONVENÇÕES DO ANHEMBI**”, o qual faz parte integrante deste instrumento. As mencionadas normas são necessárias para a correta utilização das instalações pela **CESSIONÁRIA**, sendo que a **CEDENTE** não arcará com quaisquer responsabilidades pelos danos causados por omissão, culpa ou dolo da **CESSIONÁRIA** na aplicação delas ao presente contrato.

Parágrafo Segundo. A **CESSIONÁRIA** obriga-se a:

- I - Prestar por meio de seu representante as informações necessárias, bem como acompanhar, fiscalizar e atestar a nota fiscal/fatura durante a execução do objeto deste contrato;
- II - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CEDENTE**, de acordo com as condições do Termo de Referência e os termos da proposta;
- III - Efetuar o pagamento à **CEDENTE** nas condições e preços pactuados;
- IV - Devolver o ambiente nas mesmas condições recebidas;

V - Obter as licenças, alvarás ou quaisquer autorizações para a realização do evento;

VI – Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços recebidos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CEDENTE** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

Parágrafo Terceiro. A **CESSIONÁRIA** reserva-se o direito de rejeitar os espaços que não estejam em consonância com as especificações e condições contidas neste contrato, bem como de exigir da **CEDENTE** a adequação dos mesmos, comprovada a desatenção.

CLÁUSULA 5ª. A **CESSIONÁRIA** responsabiliza-se pelos itens abaixo indicados:

5.1. A **CESSIONÁRIA** obriga-se a manter em permanente funcionamento os serviços de manutenção, conservação e limpeza das áreas cedidas, utilizando-se de profissionais, portadores de respectiva identificação, e de equipamentos em número suficiente ao tamanho do evento.

Parágrafo Primeiro. As lixeiras colocadas pela **CESSIONÁRIA** nos ambientes não poderão ser fabricadas em material de fácil combustão, sob pena de incidir a **CESSIONÁRIA** em infração contratual, sujeitando-se às penalidades previstas no presente.

Parágrafo Segundo. Durante a realização do evento, a **CESSIONÁRIA** deverá providenciar a coleta de lixo por ela especificamente contratada, responsabilizando-se ainda pelo destino final de todo e qualquer lixo produzido durante o período de realização do evento e ocupação das áreas, o qual deverá ser devidamente ensacado e depositado em caçambas.

Parágrafo Terceiro. A **CESSIONÁRIA** deverá observar as determinações da Lei Estadual nº. 13.541/09, abstendo-se de disponibilizar cinzeiros ou criar áreas de fumantes nas áreas utilizadas, sob pena de incidir em infração contratual e legal, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

5.2. Na hipótese de o evento compreender apresentações artísticas e/ou shows musicais, a **CESSIONÁRIA** será a única responsável pela contratação e pagamento dos cachês dos artistas, dj's, músicos e grupos contratados, bem como pela obtenção de eventuais autorizações, licenças, alvarás e demais exigências do Poder Público para a realização do evento.

Parágrafo Único. A **CESSIONÁRIA** reconhece ser de sua inteira responsabilidade o pagamento de direitos autorais e conexos, taxas ou outras verbas e indenizações, porventura devidas à Ordem dos Músicos do Brasil ou quaisquer outros órgãos ou sindicatos, bem como quaisquer obrigações relacionadas à organização ou realização do evento, seja no que concerne aos projetos, materiais, mão de obra, confecção, venda e distribuição de convites, dentre outros, razão pela qual a **CEDENTE** não poderá ser responsabilizada, administrativa ou judicialmente, pelo recolhimento de quaisquer valores eventualmente devidos.

5.3. Fica sob responsabilidade da **CESSIONÁRIA** a integral segurança do evento, sendo que a **CEDENTE** não se responsabilizará perante a **CESSIONÁRIA** ou terceiros por eventuais prejuízos que estes possam vir a sofrer, inclusive quanto a furto, roubo ou destruição total ou parcial de seus equipamentos e pertences, respondendo a **CEDENTE** apenas pela segurança das áreas não cedidas e das áreas internas de uso exclusivo da **CEDENTE**.

5.4. Na realização do evento, a **CESSIONÁRIA** deverá respeitar todas as normas referentes à adequação das edificações às pessoas portadoras de deficiência física e com mobilidade reduzida, em especial as regras da **ABNT 9050/04**, principalmente quando houver instalação de estruturas provisórias, sob pena de responder pelas eventuais sanções impostas pelos órgãos públicos fiscalizadores, bem como pela multa por infração contratual prevista no presente.

5.5. A **CESSIONÁRIA** obriga-se a cumprir e fazer com que todos seus empregados ou subcontratados observem os regulamentos disciplinares, de segurança, existentes no local de trabalho, com a obrigatoriedade de observar as exigências emanadas pela CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), pela Fiscalização e, principalmente, as contidas na legislação em vigor.

5.6. A **CESSIONÁRIA** declara ser integral e exclusivamente responsável pelas providências necessárias a obtenção e fornecimento de todo apoio, inclusive pelo cumprimento de todos os trâmites administrativos em seus devidos prazos, sobretudo pela limitação do número de pessoas/público visitante do evento nas dependências do PALÁCIO DAS CONVENÇÕES DO ANHEMBI, diligenciando junto ao SMT, CET, DSV, SPTRANS, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, inclusive o CORPO DE BOMBEIROS, SEGUR-03, VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE, a fim de ser garantida segurança necessária ao evento.

Parágrafo Primeiro. A **CESSIONÁRIA** obriga-se a proceder ao controle de acesso do público ao evento, obedecendo ao limite estabelecido pelo SEGUR-03, sendo que não se poderá obstruir as saídas de emergência e rotas de fuga.

Parágrafo Segundo. Eventuais espaços internos fechados a serem montados/utilizados pela **CESSIONÁRIA**, nas áreas ora cedidas para a realização do evento, também deverão ter controle de lotação específico, sob sua exclusiva responsabilidade, nos termos previstos no Código de Obras e demais legislações aplicáveis à matéria.

Parágrafo Terceiro. A **CEDENTE** reserva-se o direito de decidir sobre eventuais casos omissos no Manual de Normas Técnicas do Palácio das Convenções do Anhembi, bem como estabelecer novas normas que se façam necessárias ao bom funcionamento do evento, sendo as mesmas imediatamente comunicadas à **CESSIONÁRIA** via internet e/ou via Ofício.

Parágrafo Quarto. Eventuais alterações na legislação procedimental do SEGUR-03, dos Bombeiros, da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), legislação municipal, estadual e federal, que alcancem o evento a ser realizado, deverão ser rigorosamente cumpridas pela **CESSIONÁRIA**, uma vez que a **CEDENTE** se exime de qualquer responsabilidade caso a **CESSIONÁRIA** não atenda a eventuais alterações impostas pelos órgãos públicos e/ou pela legislação aplicável à matéria.

Parágrafo Quinto. A **CEDENTE** poderá embargar ou interditar qualquer montagem que não atenda rigorosamente às exigências dos órgãos públicos competentes.

Parágrafo Sexto. A **CESSIONÁRIA** deverá apresentar, antes do início do evento, cópia do Alvará expedido pelo SEGUR-03, específico de autorização, isentando a **CEDENTE** desta responsabilidade.

5.7. A demanda ou exigência da **CESSIONÁRIA** em relação a modificações na infraestrutura já existente no PALÁCIO DAS CONVENÇÕES DO ANHEMBI, somente será efetuada, desde que haja a expressa anuência da **CEDENTE**, sendo a **CESSIONÁRIA** integralmente responsável pelo pagamento de todas as despesas referentes a tais modificações e/ou exigências.

Parágrafo Primeiro. As montagens de quaisquer estruturas necessárias à realização do evento, ou seja, estandes, arquibancadas, tendas, palcos, cenários, instalações de passarelas, som, iluminação, dentre outros, são de inteira responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, às suas exclusivas expensas, critérios e sob sua estrita responsabilidade, especialmente no que se refere à segurança do resultado da montagem, do material e equipamentos empregados, bem como da capacidade técnica do pessoal contratado para a montagem do evento.

Parágrafo Segundo. A **CESSIONÁRIA** obriga-se a apresentar à **CEDENTE**, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias antes da realização do evento, o projeto técnico, acompanhado de anotação do responsável, relativo à execução de quaisquer estruturas que sejam montadas no PALÁCIO DAS CONVENÇÕES DO ANHEMBI para a realização do evento, exceto para as estruturas fixas já existentes.

Parágrafo Terceiro. A **CESSIONÁRIA** é responsável por apresentar e obter a aprovação do projeto técnico, citado no parágrafo 2º do presente item, aos órgãos competentes, para as devidas anotações e demais providências administrativas, sendo certo que quaisquer exigências de tais órgãos deverão ser imediatamente cumpridas pela mesma, sob pena de serem impedidos de executar as referidas montagens, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente termo, além da eventual cobrança de indenização suplementar por perdas e danos.

5.8. A **CESSIONÁRIA** reconhece ser responsável pelo fornecimento de infraestrutura integral, manutenção hidráulica e elétrica necessárias à realização do evento, segurança das áreas ocupadas, bem como pela manutenção do estado de conservação de todos os pertences e partes do estabelecimento que utilizará em função desta contratação, além de todos os equipamentos e instalações que o guarnecem e que serão utilizados ou ocupados pelo público, convidados, prepostos, assistentes, técnicos e demais participantes do evento, podendo a **CEDENTE** exigir a reparação ou indenização dos danos eventualmente por eles causados, ficando a **CEDENTE** isenta de qualquer responsabilidade nesse sentido.

Parágrafo Primeiro. A **CESSIONÁRIA** se compromete a restaurar todo e qualquer dano na estrutura das áreas do PALÁCIO DAS CONVENÇÕES DO ANHEMBI, a fim de entregá-las nas mesmas condições em que lhe foram apresentadas.

Parágrafo Segundo. Na hipótese da **CEDENTE** arcar com os danos na estrutura, o valor gasto será cobrado integralmente da **CESSIONÁRIA**, que se compromete a efetuar o pagamento.

5.9. A **CESSIONÁRIA** permitirá o acompanhamento *in loco* pela **CEDENTE** de todas as atividades desenvolvidas durante a montagem, realização e desmontagem do evento, por meio de seus empregados e/ou prepostos devidamente credenciados pela própria **CESSIONÁRIA**, que deverá acatar todas as determinações que lhe forem dirigidas expressamente, sempre que estas envolverem risco na realização do evento, sob pena da aplicação das sanções previstas no presente instrumento, sem prejuízo das medidas judiciais aplicáveis, o que não implicará solidariedade, nem tampouco isentará a **CESSIONÁRIA** de quaisquer responsabilidades assumidas por força do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro. Os empregados e/ou prepostos da **CEDENTE** que acompanharão as atividades citadas no *caput* da presente cláusula poderão ser identificados por meio de seus crachás de trabalho e/ou, a critério da **CESSIONÁRIA**, por meio de credenciamento próprio a ser por ela providenciado.

Parágrafo Segundo. A **CESSIONÁRIA** compromete-se a conceder credencial para profissional indicado pela **CEDENTE** com a finalidade de fotografar/filmar o evento por ela realizado, considerando que o material gráfico então produzido será utilizado tão somente para fins de divulgação do Anhembi e seus espaços.

5.10. A **CESSIONÁRIA** obriga-se a realizar a campanha de publicidade, promoção e divulgação de seu evento, responsabilizando-se pelo cumprimento integral da Lei Municipal n.º 14.223/06, "CIDADE LIMPA", e demais legislações aplicáveis à matéria, sendo que na hipótese de descumprimento da norma legal, a **CESSIONÁRIA** será única e exclusivamente responsável pelo pagamento de todas as multas, encargos ou custos eventualmente aplicados.

5.11. Caso o evento a ser realizado explore ou permita a exploração de propaganda ou publicidade de medicamentos, deverá a **CESSIONÁRIA** observar a legislação pertinente da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), respondendo exclusiva e integralmente por eventuais sanções por ela impostas.

5.12. A **CESSIONÁRIA** deverá observar integralmente a Lei Estadual n.º 13.541/09 e demais legislações pertinentes, providenciando nas dependências que utilizar a afixação dos Avisos de Proibição de consumo de produtos fumígenos, bem como deverá determinar aos fumantes que não consumam tais produtos, respondendo integral e exclusivamente por eventual penalidade imposta pelas autoridades fiscalizadoras.

5.13. A **CESSIONÁRIA** deverá obedecer a todas as normas e legislações vigentes relativas à comercialização e distribuição de alimentos e bebidas, isentando a **CEDENTE** de quaisquer responsabilidades.

5.14. A **CESSIONÁRIA** deverá cumprir o disposto na Lei Estadual n.º 14.592/11 – "Lei Antiálcool" e no Decreto n.º 57.524/11, que a regulamentou, respondendo integral e exclusivamente por eventual penalidade imposta pelas autoridades fiscalizadoras.

5.15. No caso de realização de espetáculos teatrais, musicais, circenses, eventos esportivos, artísticos, culturais, de lazer, a **CESSIONÁRIA** deverá cumprir a legislação municipal, estadual e federal relativa à venda de ingressos e concessão do benefício da meia-entrada a estudantes, idosos, professores, dentre outros que sejam ou venham a ser abrangidos por esse benefício. A **CESSIONÁRIA** deverá obedecer, em especial, mas não se limitando, ao disposto nas seguintes leis: Leis Municipais n.º 11.113/91, 11.357/93 e 12.975/00, Lei Estadual n.º 7.844/92 e respectivo Decreto Regulamentador n.º 35.606/92; Lei Estadual n.º 10.868/01, com as alterações da Lei Estadual n.º 14.729/12; Estatuto do Idoso (Lei Federal n.º 10.741/03).

5.16. A **CESSIONÁRIA** deverá manter o Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento (classes I e II-A, para teto e forro/parede e divisórias e classe IV-A para piso), de acordo com os parâmetros do item 6.2 da IT n.º 10/11.

5.17. É terminantemente **PROIBIDO** realizar **EVENTOS PIROTÉCNICOS** nos locais cobertos e/ou fechados.

CLÁUSULA 6ª. A **CEDENTE** responsabiliza-se pelos itens abaixo indicados:

6.1. Apresentar todos os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido pela contratação;

6.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CESSIONÁRIA**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

6.3. Manter, durante toda a execução do Instrumento Contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

6.4. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

- 6.5.** Comunicar por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço ou entrega dos produtos, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela **CESSIONÁRIA**;
- 6.6.** Manter sob total sigilo quaisquer informações à qual tenha acesso, ficando vedada a sua divulgação sem concordância prévia da **CESSIONÁRIA**, salvo quando se tratar de informação pública, ou solicitada pelos órgãos de controle ao qual a **CEDENTE** está submetida, ou ainda quando se tratar de questionamento feito com base na Lei de Acesso à Informação;
- 6.7.** Responder por danos causados diretamente à **CESSIONÁRIA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CESSIONÁRIA**;
- 6.8.** Entregar os ambientes devidamente desocupados e limpos, assim como em perfeito estado de conservação e climatização para a realização do evento;
- 6.9.** Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer parte dele sem o prévio consentimento, por escrito, da **CESSIONÁRIA**.

V – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 7ª. Fica estipulada a multa contratual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, à parte que infringir qualquer cláusula contratual, salvo se já houver previsão de penalidade específica.

Parágrafo Único. Fica facultado à parte inocente declarar rescindido unilateralmente o presente Contrato, sempre que a outra parte incidir em infração contratual.

CLÁUSULA 8ª. Por se tratar de cessão com a finalidade específica de permanência temporária da **CESSIONÁRIA** e eventuais ocupantes (expositores, montadores, entre outros), pelo período previsto neste Contrato, fica estipulada a penalidade diária equivalente a 3 (três) vezes o valor diário estabelecido neste Contrato, que será aplicada à **CESSIONÁRIA** no caso de não desocupação das áreas na data avençada, sem prejuízo do ajuizamento da ação de reintegração de posse, com pedido de liminar, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Parágrafo Único. Caso a **CEDENTE** necessite das áreas dadas em cessão e não desocupadas na data apazada, poderá, às suas expensas, proceder à desocupação, impondo à **CESSIONÁRIA** o ressarcimento de todas as despesas que para esse fim se fizerem necessárias, sem prejuízo da aplicação da multa estipulada no presente instrumento e da eventual cobrança de indenização por perdas e danos.

VI – DA RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª. Se o evento, por qualquer motivo, não for realizado, sem que a **CEDENTE** tenha concorrido para tal, perderá a **CESSIONÁRIA** em favor da **CEDENTE** todos os valores já pagos.

Parágrafo Primeiro. Caso a **CEDENTE** apure prejuízo superior ao valor acima estipulado, poderá exigir indenização suplementar.

Parágrafo Segundo. Na hipótese da não realização do evento objeto deste contrato por motivos alheios à vontade da **CEDENTE**, a **CESSIONÁRIA** se obriga a encaminhar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do pedido formal de cancelamento, nota explicativa à **CEDENTE**, na qual será expressamente mencionada a isenção de responsabilidade pelo ocorrido por parte da **CEDENTE**, que poderá divulgar essa nota em quaisquer meios de comunicação.

CLÁUSULA 10. Caso a **CEDENTE** necessite cancelar a presente cessão, caberá à **CESSIONÁRIA** escolher entre o recebimento da restituição dos valores por ela eventualmente já pagos ou a remarcação do evento conforme disponibilidade de agenda da **CEDENTE**, não se aplicando a cláusula 7ª.

VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA 11. Declaram neste ato, tanto a **CEDENTE** quanto a **CESSIONÁRIA**, não possuírem em seus nomes processos judiciais e ou administrativos que possam impedir a realização do evento e/ou a obtenção de licenças e alvarás junto aos competentes órgãos públicos, bem como se responsabilizam por eventuais multas ou autuações ocorridas antes, durante ou depois do evento, relacionados a procedimentos administrativos ou judiciais já existentes e/ou não declarados pelas partes, respectivamente.

CLÁUSULA 12. A **CESSIONÁRIA** somente poderá fazer uso das áreas do Palácio das Convenções do Anhembi na forma e condições estabelecidas no presente instrumento, cujos limites obriga-se a fielmente respeitar.

CLÁUSULA 13. Outras áreas do Anhembi Parque poderão ser concomitantemente exploradas pela **CEDENTE** ou cedidas a terceiros para a promoção de outros eventos, a critério da **CEDENTE**.

CLÁUSULA 14. A **CESSIONÁRIA** obriga-se, ainda, a respeitar os espaços ocupados pela **CEDENTE**, por seus locatários e concessionários, em conformidade com os contratos em vigor.

Parágrafo Único. Fica a **CESSIONÁRIA** desde já ciente de que a empresa Matel realiza em todas as terças-feiras, na Dispersão e setores do Sambódromo, o evento "Exposição de Carros Antigos", bem como, aos domingos, no estacionamento do Pavilhão de Exposições do Anhembi, o evento "Feira Livre do Automóvel", razão pela qual tais áreas estarão fechadas e indisponíveis para utilização pela **CESSIONÁRIA** entre o horário das 06h00 às 24h00 para a "Exposição de Carros Antigos" e das 22h00 às 13h00 para a "Feira Livre do Automóvel".

CLÁUSULA 15. A **CESSIONÁRIA** poderá solicitar alterações nos espaços objeto deste Contrato, podendo alterar a área, o período ou as datas e horários pactuados, ficando a solicitação condicionada à aprovação da **CEDENTE**.

Parágrafo Único. Em caso de aprovação, será realizado o aditamento do Contrato, ficando acertado que não haverá ressarcimento ou devolução de quaisquer quantias pagas, ocorrendo apenas a respectiva compensação de valores.

CLÁUSULA 16. A **CESSIONÁRIA** autoriza a **CEDENTE** a proceder à doação do material que for deixado ao abandono nas suas áreas.

CLÁUSULA 17. Todas as notificações, comunicações e avisos exigidos ou permitidos nos termos deste Instrumento deverão ser efetuados por escrito e entregues a cada parte através de carta registrada com aviso de recebimento, via fac-símile com comprovante de entrega, via e-mail, ou ainda por qualquer outro meio que possibilite a comprovação da entrega.

Parágrafo Único. As partes se comprometem a prontamente comunicar qualquer mudança de endereço e demais informações de contato.

CLÁUSULA 18. Cada uma das partes será única, integral e exclusivamente responsável por quaisquer pagamentos devidos aos seus respectivos empregados e funcionários, sejam obrigações previstas na legislação trabalhista, previdenciária, dentre outras aplicáveis à matéria, bem como pelo pagamento dos honorários devidos aos prestadores de serviços que tiverem sido por elas diretamente contratados para os propósitos deste Instrumento.

CLAUSULA 19. Ambas as partes, **CEDENTE** e **CESSIONÁRIA**, obrigam-se a manter e exigir que seus empregados, prepostos e terceiros contratados, mantenham confidencialidade acerca de quaisquer informações ou conhecimentos técnicos, administrativos, comerciais ou industriais relativos aos negócios da **CEDENTE** e da **CESSIONÁRIA**, inclusive aqueles ligados à organização interna, clientela, contabilidade, contratos, orçamentos, marketing, vendas, sistemas de trabalho e tudo o mais relacionado com elementos de caráter confidencial, sejam estas relacionadas ou não ao presente contrato, não podendo divulgar tais informações a terceiros, sem que haja consentimento por escrito da interessada.

CLAUSULA 20. O presente contrato não estabelece entre a **CESSIONÁRIA** e a **CEDENTE** nenhuma forma de sociedade, associação, relação de emprego ou responsabilidade solidária ou conjunta, correndo por conta exclusiva de cada parte, todos os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou tributária em geral, obrigando-se as partes ao cumprimento das disposições legais, sendo certo que, cada parte responde civil e criminalmente por seus atos isoladamente.

CLÁUSULA 21. O presente Instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes por si e a seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA 22. Nenhuma das partes poderá sem o prévio e expresso consentimento da outra parte, ceder, transferir, prometer ceder ou transferir, caucionar ou de qualquer forma onerar, no todo ou em parte, em favor de terceiros, os seus direitos decorrentes do presente Instrumento.

CLÁUSULA 23. O presente Instrumento constitui todo o entendimento das partes em relação à matéria aqui tratada, prevalecendo sobre todas as cláusulas, documentos e entendimentos verbais e/ou escritos anteriormente havidos entre as partes que conflitam com o ora contratado.

CLÁUSULA 24. A anulação de qualquer cláusula deste contrato não acarretará a anulação das demais, assim como a anulação de qualquer cláusula do Manual de Normas Técnicas não acarretará a anulação das demais que ali constam.

CLÁUSULA 25. A **CESSIONÁRIA** deverá inserir, obrigatoriamente, como apoio, em todo o material e em toda a mídia utilizada para a divulgação do evento, a logomarca "**ANHEMBI**", que deverá ser submetida à aprovação prévia e expressa da **CEDENTE**.

Parágrafo Único – A logomarca atualizada está disponível através do site:
<http://www.anhembi.com.br/servicos/downloads/>



CLÁUSULA 26. As partes elegem o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

São Paulo,

CEDENTE: SÃO PAULO TURISMO S.A.

TATIANA SILVA GIATTI
Diretora de Marketing e Vendas

DOMÉRIO NASSAR DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo, Financeiro e de Relação com Investidores

CESSIONÁRIA: QUEEN BEE TURISMO E EVENTOS LTDA - EPP

MARIA DE FÁTIMA SOUZA ABELHA
Administradora

TESTEMUNHAS:

1.
Nome:
RG:

2.
Nome:
RG: